



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 798

Recife - Terça-feira, 13 de julho de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.718/2021

Recife, 12 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. André Felipe Barbosa de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.719/2021

Recife, 12 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.720/2021

Recife, 12 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Katarina Morais de Gusmão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.721/2021

Recife, 12 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.722/2021**Recife, 12 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.723/2021**Recife, 12 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 063ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/07/2021 à 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Caique Cavalcante Magalhães.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.724/2021**Recife, 12 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 61ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para

o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias da Bela. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.725/2021**Recife, 12 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Irene Cardoso Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.726/2021**Recife, 12 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. José Edivaldo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.727/2021**Recife, 12 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. Nivaldo Rodrigues Machado Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.728/2021

Recife, 12 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA MARTINS GOMES E SILVA, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.729/2021

Recife, 12 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Diego Albuquerque Tavares.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.730/2021

Recife, 12 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 129/2021 - PGJ/CG

Recife, 12 de julho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 404010/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de junho 2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 403631/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de março/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 03 (três) dias, a partir de 08/09/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 402430/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402330/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 11/07/2021
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402239/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 11/07/2021
Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402270/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 11/07/2021
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402211/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402233/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402131/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À

CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402140/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401816/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401831/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401807/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401832/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401507/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402616/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401558/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401471/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401612/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401709/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401712/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401671/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401635/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401632/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401594/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401670/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401806/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401637/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401643/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401647/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401578/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 11/07/2021
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401711/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401730/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401749/2021
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401731/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401715/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401809/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401750/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401714/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401810/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/07/2021
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401814/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401751/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401790/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 403190/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 403429/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 11/07/2021

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402872/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402331/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404015/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404275/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 404199/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 404214/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 401802/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401634/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/07/2021
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 403069/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 403294/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 403629/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 403809/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 403410/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2015.1), programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 403709/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 403529/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/07/2021
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 402398/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 09/07/2021
 Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402396/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 09/07/2021
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/05/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402572/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 09/07/2021
 Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402576/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 09/07/2021
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402457/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 09/07/2021
 Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 399392/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 11/07/2021
 Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
 Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, suspensas em virtude da atuação eleitoral, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período suspenso seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 03/11/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401419/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 11/07/2021
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401774/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 11/07/2021
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, tendo em vista o gozo de licença médica. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 399670/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/07/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/12/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397389/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/08/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 390809/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de julho de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 24ª Sessão Ordinária no dia 14/07/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 24ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 14/07/2021, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III - Aprovação da Ata da 23ª Sessão Ordinária/2021;

IV – Processos apreciados na 22ª Sessão Virtual/2021

V - Informações constantes da pauta:

IV – Julgamento dos editais de Remoção e Promoção de 1ª e 2ª Entrâncias e Remoção de 2ª Instância 2021.

Recife, 12 de julho de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO Nº 015/2021 - CPJ

Recife, 12 de julho de 2021

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 19 de julho de 2021, segunda-feira, às 14h, sendo a participação pelo Google Meet, através do link da sessão a ser encaminhado por email funcional, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;

II. Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 002/2020 - Proposta de minuta de Resolução que disciplina a atuação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, no exercício constitucional do controle externo da atividade policial. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha;

IV. Processo CPJ nº 004/2020 – Proposta de Projeto de Lei da criação do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE). Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Marilea de Souza Correia Andrade;

V. Processo CPJ nº 005/2020 - Proposta de transformação das atribuições das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Garanhuns. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Renato da Silva Filho;

Recife, 12 de julho de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº 14/2021 - SUBINST

Recife, 12 de julho de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0009150/2021-24, onde o CNMP através do OF/CIRCULAR Nº 08/2021/GAB/CFM, de 06.07.2021, abre a possibilidade de apresentação de sugestões para a edição de RECOMENDAÇÃO com o propósito de fomentar a fiscalização pelo Ministério Público, quanto ao acolhimento de pessoas LGBTI+, em cumprimento de penas privativas de liberdade, em estabelecimentos penais, para conhecimento e apresentação de sugestões, formulações que poderão ser propostas junto ao mesmo até o dia 05/08/2021,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 108/2021-CSMP

Recife, 12 de julho de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (Substituindo o Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os termos em destaque, para oportunizar que sejam – no prazo assegurado, considerados e atendidos com as formulações cabíveis.

Publique-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 420/2021

Recife, 12 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o relatório de distribuição de motoristas fornecido pela Coordenadoria Ministerial de Administração, conforme processo SEI sob nº 19.20.0135.0008345/2021-61;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores nos setores correspondentes, conforme quadro abaixo:

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 421/2021

Recife, 12 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0577.0008291/2021-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando os registros de Folga Compensada no Ponto Eletrônico;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL,

Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.851-0, lotada na Promotoria de Justiça de Gravata, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 03 dias, referentes aos dias 18, 21 e 22/06/2021, tendo em vista o gozo de folgas da titular, TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.979-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/06/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº Despacho dia 12.07.2021:

Recife, 12 de julho de 2021

O Exmo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

Despacho dia 12.07.2021:

Protocolo nº 398729/2021

Documento: Eletrônico

Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Assunto: Abono de Permanência

Despacho: Acolho o parecer do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e defiro o pedido. Publique-se. À CMGP para comunicar ao interessado e providências necessárias.

Protocolo nº 384053/2021

Documento: Eletrônico

Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Assunto: Abono de Permanência

Despacho: Acolho o pronunciamento do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e indefiro o pedido. Publique-se. À CMGP para comunicar ao interessado.

Recife, 12 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 126/2021

Recife, 12 de julho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1607

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 12/07/21

Interessado(a): Camila Spinelli Regis de Melo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1608

Assunto: Relatório de Produtividade

Data do Despacho: 12/07/21

Interessado(a): Maria Helena de Oliveira e Luna

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1609

Assunto: Pedido de Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 12/07/21

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): André Ângelo de Almeida
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1611
 Assunto: Relatório de Plantão
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): Edson José Guerra
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1612
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1613
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): Daniel José Mesquita Monteiro Dias
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1614
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se Arquite-se.

Protocolo Interno: 1615
 Assunto: Correição Virtual nº 078/2021
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1616
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): Tatiana de Souza Leão Araújo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1617
 Assunto: Correição Virtual nº 083/2021
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): Eduardo Henrique Borba Lessa
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1618
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1619
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): Fabiana de Souza Silva Albuquerque
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1620
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): Rivaldo Guedes de França
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1621
 Assunto: Correição nº 070/2021
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1622
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 12/07/21

Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo (...)
 Assunto: Inspeção nº 025/2021
 Data do Despacho: 08/07/21
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Itamaracá
 Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo (...)
 Assunto: Ofício nº 069/2021
 Data do Despacho: 08/07/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Conselho
 Despacho: 1. Acolho todos os termos do Despacho SEI da Corregedoria-Auxiliar; 2. À SECCGMP, dê conhecimento da referida manifestação ao interessado, por e-mail; 3. Por fim, determino a imediata devolução do processo SEI ao Procurador Geral de Justiça, para adoção das providências que entender cabíveis.

Protocolo (...)
 Assunto: Tramitação de TCOs
 Data do Despacho: 10/07/21
 Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais de Paulista com atuação na Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal
 Despacho: 1. Acolho todos os termos do Despacho da Corregedoria-Auxiliar; 2. À SECCGMP, dê conhecimento da referida manifestação aos interessados, por e-mail; 3. Por fim, determino a imediata devolução do processo SEI ao Procurador Geral de Justiça, para adoção das providências que entender cabíveis.

Protocolo (...)
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): André Ângelo de Almeida
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0288.0009387/2021-90
 Assunto: Relatório da Central de Recursos Criminais - Junho-2021
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): Central de Recursos Criminais
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo (...)
 Assunto: Inspeção nº 034/2020
 Data do Despacho: 12/07/21
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Itamaracá
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise conhecimento. Após, remeta-se à Secretária Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Recife, 9 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
 Procedimento nº 01897.000.015/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa da Criança e do Adolescente), 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa da Saúde e do Consumidor), 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, da Ordem Urbanística e da Habitação), da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Patrimônio Público), da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Tutelar de Fundações, Entidades e Organizações Sociais e Direito à Educação), da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa da Criança e do Adolescente) e da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Idoso, Direitos Humanos e cidadania residual), no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a referida Constituição albergou a participação da comunidade no processo de decisões políticas e no controle social das políticas públicas, tendo, sob esse prisma, nascido os Conselhos de Direitos, nas mais diversas áreas, com o fim de efetivar o conteúdo da democracia participativa direta;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos foram regulamentados como espaços institucionalizados para, além dos debates entre sociedade civil e política, efetuar o controle social das políticas públicas na área de atuação, legitimando as decisões do Estado e possibilitando a participação popular nas definições do seu rumo; CONSIDERANDO a oportunidade do atual momento de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais devem refletir as demandas da população, com o uso de dados epidemiológicos, índices de desenvolvimento humano, índices de vulnerabilidade social e outras variáveis a fim de que o orçamento municipal tenha consonância com a realidade social a ser enfrentada; CONSIDERANDO que o quadro de emergência em saúde pública vivenciado pela pandemia da Covid-19 demanda maior investimento em diversas áreas para assegurar os direitos inerentes à cidadania, com especial suporte às populações vulneráveis e observância das prioridades constitucionais, destacando-se os direitos das crianças e adolescentes, da pessoa idosa, das pessoas com deficiência, da população negra, das populações e povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, dentre outros, que são interseccionados pelos direitos à saúde, à educação, à segurança alimentar, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, à ordem urbanística, à habitação, aos direitos humanos em sentido amplo; CONSIDERANDO, assim, que mesmo com a imposição de severas restrições orçamentário-financeiras em todos os níveis da federação, eventuais medidas de ajuste fiscal sobre as políticas públicas ligadas aos direitos fundamentais não podem desconhecer ou mitigar, ainda que parcialmente, as vinculações orçamentárias fixadas constitucionalmente nos artigos 198 e 212;

CONSIDERANDO que os artigos 195, 198 e 212 da Constituição Federal operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omisso ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação; CONSIDERANDO que, sob o pálio da Constituição de 1988, as

receitas vinculadas à seguridade social (art. 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 167, inciso IV, em sua parte final, da Constituição, as vinculações orçamentárias asseguradoras de piso de custeio para os direitos fundamentais à saúde e à educação foram expressamente excetuadas do princípio geral de não afetação da receita de impostos, por força da sua condição de conteúdo mínimo de validade das leis orçamentárias anuais de cada ente da federação; CONSIDERANDO que a vedação de retrocesso na seguridade social foi fixada no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal como garantia de irredutibilidade que fixa o estágio progressivo do custeio dos benefícios e serviços prestados no âmbito dos direitos fundamentais à saúde, à assistência social e à previdência social; CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS) reconhece que “os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País”, assentando positivamente os princípios da vedação de retrocesso e da vedação de proteção insuficiente em face do princípio da reserva do possível, para fins de equidade de custeio a que se refere o art. 194, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição) também se estende às suas garantias estatuídas constitucionalmente, sendo esta a natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gasto mínimo protetivas da seguridade social, da saúde e da educação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF nº. 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia dos direitos fundamentais; CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Público no fomento, no acompanhamento e na fiscalização de políticas públicas, que instrumentalizam direitos fundamentais resguardados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, garantindo-se à atuação do Parquet um caráter resolutivo, conforme Recomendação nº 54 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, isto é, orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que no dia 08 de julho de 2021 foi realizada reunião por videoconferência entre Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, Administração Pública municipal, Procuradoria Municipal e representantes de diversos conselhos de direitos existentes em Olinda, chamando-se a atenção para a transversalidade das políticas públicas referentes a direitos fundamentais, bem assim a necessidade de se garantir a efetiva participação dos conselhos de direitos na construção das peças do ciclo orçamentário público; RESOLVE

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE OLINDA que mantenha diálogo e interação com os conselhos de direitos existentes no Município, enquanto instâncias democráticas de controle social e deliberação sobre políticas públicas, a fim de assegurar a sua devida participação nos debates referentes à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais;

RECOMENDAR aos conselhos de direitos do Município de Olinda que, nas suas respectivas áreas de atuação, promovam e participem efetivamente das discussões ligadas à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais, bem assim a observância, pela gestão municipal, das prioridades regularmente identificadas e deliberadas na instância colegiada;

Para divulgação imediata e adequada à presente recomendação, DETERMINA-SE:

a) remessa de cópia da presente ao Município de Olinda, às Secretarias Municipais e à Procuradoria do Município, bem como aos conselhos de direitos em atividade no município, assinalando prazo de 10 dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos;

b) remessa de cópia da presente, para conhecimento, aos Centro de Apoio Operacional do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

d) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial. Cumpra-se.

Olinda, 09 de julho de 2021.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda BELIZE CÂMARA CORREIA

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda SÉRGIO GADELHA SOUTO

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (exerc. simult.) MARIA CÉLIA

MEIRELES DA FONSECA

7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Sujeitos: Fundo Municipal de Saúde e Denis Material Hospitalar Eireli-PE

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Custódia, 12 de julho de 2021.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.148/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01657.000.148/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 001/2020 - (PROGRAMA ÁGUA DE PRIMEIRA) MIGRADO DO ARQUIMEDES Nº AUTO: 2019/32779

INVESTIGADO:

Sujeitos: PMC

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Ministério Público de Pernambuco em atuação de ofício.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Custódia, 12 de julho de 2021.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos,
Promotor de Justiça.

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Promotor de Justiça de Custódia

PORTARIA Nº 01657.000.142/2020

Recife, 12 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.142/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01657.000.142/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 07/2019 - (FRAUDE NA EMPRESA DENIS MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-PE) MIGRADO DO ARQUIMEDES. Possível empresa fantasma recebendo verba da Administração Pública Municipal - Fundo Municipal de Saúde.

INVESTIGADO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02221.000.014/2021**Recife, 9 de julho de 2021**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02221.000.014/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção; CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02221.000.014/2021, instaurada a partir do recebimento de Relatório de caso – UPA São Lourenço da Mata, referente à I.C.A.P.R, que deu entrada no referido serviço apresentando queixas de urgência após ingestão de medicamentos (possível tentativa de suicídio); CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo: 1. A remessa de cópia desta, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; 2. Deferir o pedido de dilação de prazo contido nos Ofícios nºs 148/2021 –DIJUR /Secretaria Municipal de Saúde, 220/2021 – CGM e 202/2021-SMDSMTPC, por mais 15 (quinze) dias. São Lourenço da Mata, 07 de julho de 2021. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino. Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021

EMENTA: aperfeiçoamento do cadastro/agendamento dos municípios para fim de vacinação contra COVID-19 no site oficial da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal traz como princípio norteador da administração pública o dever de eficiência na prestação das atividades estatais, assim como, na mesma Carta Magna, o art. 6º, caput, assegura a todos o acesso à saúde, como direito social;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal pressupõe duas medidas estatais fundamentais para a sua efetivação do direito à saúde: a adoção de políticas públicas que evitem o risco de agravos à saúde e a garantia de serviços públicos assistenciais de acesso universal e igualitário, a cargo dos entes federativos integrados em rede interfederativa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei 8.492/1992 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de, entre outros princípios, eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento doutrinário, o princípio da eficiência na Administração Pública já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público, e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, assim como corresponde ao dever da boa administração;

CONSIDERANDO a volumosa quantidade de reclamações formuladas pela população de Santa Cruz do Capibaribe, nesta Promotoria de Justiça, quanto à inconsistência do site oficial, no tocante ao agendamento para recebimento de imunização contra COVID-19, mesmo diante do preenchimento dos requisitos para cadastro;

CONSIDERANDO que muitos cidadãos não estão logrando êxito em realizar o pré-cadastro e o agendamento para receber a devida imunização, dado que o site oficial não conclui a operação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura vem reduzindo de maneira reiterada o grupo etário sem ao menos concluir as faixas anteriores com a devida cobertura vacinal;

CONSIDERANDO que está sendo amplamente divulgado em meios oficiais de comunicação da Prefeitura, a progressão na vacinação, reduzindo a faixa etária para maiores de 37 (trinta e sete) anos, sem comorbidades;

CONSIDERANDO que, apesar da progressão no site oficial, pessoas com mais de 44 (quarenta e quatro) anos (último grupo prioritário), sequer conseguiram realizar pré-cadastro, tampouco o agendamento;

CONSIDERANDO a necessidade de agir, urgentemente, para correção desta irregularidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPPE preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Queiroz Aragão e à Secretária de Saúde, Lívia Maria Borba Danda, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) PROMOVAM a correção e o aperfeiçoamento do site oficial no tocante ao pré-cadastro e ao agendamento dos cidadãos a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serem imunizados, diligenciando no sentido de não ocorrerem erros no sistema de fluxo dados, evitando-se o travamento do sítio eletrônico e o pronto recebimento dos cadastros;

b) DILIGENCIEM perante o suporte de tecnologia no sentido de eliminar inconsistências do site oficial, criando-se, caso possível, um canal próprio para os que desejam realizar o pré-cadastro e outro para o devido agendamento, como ocorre em outros municípios, evitando-se assim que todos os cidadãos utilizem o mesmo espaço virtual, gerando tráfego de dados incompatível com a capacidade do sistema;

c) INFORMEM aos cidadãos nos sítios oficiais quanto a eventuais inconsistências do site, a fim de evitar que a população procure fisicamente os pontos de vacinação, gerando aglomerações desnecessárias e indesejadas;

d) REALIZEM a ampliação das faixas etárias apenas quando houver, de fato, suporte para ampla cobertura vacinal do grupo atual, devendo utilizar como referencial o número de pessoas por faixa etária previsto nos censos oficiais;

e) EVITEM a ampliação da faixa etária de maneira imprudente, uma vez que, a reiterada frustração gerada pela falta de doses e pelas inconsistências do site oficial geram dissabor e insatisfação nos munícipes.

Insta salientar que o descumprimento desta recomendação poderá ocasionar a adoção de medidas judiciais (Ação Civil Pública, Lei 7.347/85), na modalidade Obrigação de Fazer, com estabelecimento de multa cominatória (art. 537, §1º do CPC), e encaminhamento dos autos ao Promotor do Patrimônio Público (2ª PJ Cível) para fins de análise quanto à eventual ato de improbidade administrativa (art. 11, caput e inciso II, da Lei 8.429/92).

Ao Secretário Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Exmo. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe Fábio Queiroz Aragão, e à Secretária de Saúde Lívia Maria Borba Danda, para que tomem a devida ciência e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (dez) dias, se acatam as determinações aqui contidas;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

e) aos blogs de grande alcance, para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de julho de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021

EMENTA: aperfeiçoamento do cadastro/agendamento dos munícipes para fim de vacinação contra COVID-19 no site oficial da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal traz como princípio norteador da administração pública o dever de eficiência na prestação das atividades estatais, assim como, na mesma Carta Magna, o art. 6º, caput, assegura a todos o acesso à saúde, como direito social;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal pressupõe duas medidas estatais fundamentais para a sua efetivação do direito à saúde: a adoção de políticas públicas que evitem o risco de agravos à saúde e a garantia de serviços públicos assistenciais de acesso universal e igualitário, a cargo dos entes federativos integrados em rede interfederativa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei 8.492/1992 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de, entre outros princípios, eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento doutrinário, o princípio da eficiência na Administração Pública já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público, e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, assim como corresponde ao dever da boa administração;

CONSIDERANDO a volumosa quantidade de reclamações formuladas pela população de Santa Cruz do Capibaribe, nesta Promotoria de Justiça, quanto à inconsistência do site oficial, no tocante ao agendamento para recebimento de imunização contra COVID-19, mesmo diante do preenchimento dos requisitos para cadastro;

CONSIDERANDO que muitos cidadãos não estão logrando êxito em realizar o pré-cadastro e o agendamento para receber a devida imunização, dado que o site oficial não conclui a operação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura vem reduzindo de maneira reiterada o grupo etário sem ao menos concluir as faixas anteriores com a devida cobertura vacinal;

CONSIDERANDO que está sendo amplamente divulgado em meios oficiais de comunicação da Prefeitura, a progressão na vacinação, reduzindo a faixa etária para maiores de 37 (trinta e sete) anos, sem comorbidades;

CONSIDERANDO que, apesar da progressão no site oficial, pessoas com mais de 44 (quarenta e quatro) anos (último grupo prioritário), sequer conseguiram realizar pré-cadastro, tampouco o agendamento;

CONSIDERANDO a necessidade de agir, urgentemente, para correção desta irregularidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Queiroz Aragão e à Secretária de Saúde, Lívia Maria Borba Danda, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) **PROMOVAM** a correção e o aperfeiçoamento do site oficial no tocante ao pré-cadastro e ao agendamento dos cidadãos a serem imunizados, diligenciando no sentido de não ocorrerem erros no sistema de fluxo dados, evitando-se o travamento do sítio eletrônico e o pronto recebimento dos cadastros;

b) **DILIGENCIEM** perante o suporte de tecnologia no sentido de eliminar inconsistências do site oficial, criando-se, caso possível, um canal próprio para os que desejam realizar o pré-cadastro e outro para o devido agendamento, como ocorre em outros municípios, evitando-se assim que todos os cidadãos utilizem o mesmo espaço virtual, gerando tráfego de dados incompatível com a capacidade do sistema;

c) **INFORMEM** aos cidadãos nos sítios oficiais quanto a eventuais inconsistências do site, a fim de evitar que a população procure fisicamente os pontos de vacinação, gerando aglomerações desnecessárias e indesejadas;

d) **REALIZEM** a ampliação das faixas etárias apenas quando houver, de fato, suporte para ampla cobertura vacinal do grupo atual, devendo utilizar como referencial o número de pessoas por faixa etária previsto nos censos oficiais;

e) **EVITEM** a ampliação da faixa etária de maneira imprudente, uma vez que, a reiterada frustração gerada pela falta de doses e pelas inconsistências do site oficial geram dissabor e insatisfação nos municípios.

Insta salientar que o descumprimento desta recomendação poderá ocasionar a adoção de medidas judiciais (Ação Civil Pública, Lei 7.347/85), na modalidade Obrigação de Fazer, com estabelecimento de multa cominatória (art. 537, §1º do CPC), e encaminhamento dos autos ao Promotor do Patrimônio Público (2ª PJ Cível) para fins de análise quanto à eventual ato de improbidade administrativa (art. 11, caput e inciso II, da Lei 8.429/92).

Ao Secretário Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Exmo. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe Fábio Queiroz Aragão, e à Secretária de Saúde Lívia Maria Borba Danda, para que tomem a devida ciência e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (dez) dias, se acatam as determinações aqui contidas;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

e) aos blogs de grande alcance, para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de julho de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021

EMENTA: aperfeiçoamento do cadastro/agendamento dos municípios para fim de vacinação contra COVID-19 no site oficial da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal traz como princípio norteador da administração pública o dever de eficiência na prestação das atividades estatais, assim como, na mesma Carta Magna, o art. 6º, caput, assegura a todos o acesso à saúde, como direito social;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal pressupõe duas medidas estatais fundamentais para a sua efetivação do direito à saúde: a adoção de políticas públicas que evitem o risco de agravos à saúde e a garantia de serviços públicos assistenciais de acesso universal e igualitário, a cargo dos entes federativos integrados em rede interfederativa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei 8.492/1992 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de, entre outros princípios, eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento doutrinário, o princípio da eficiência na Administração Pública já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público, e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, assim como corresponde ao dever da boa administração;

CONSIDERANDO a volumosa quantidade de reclamações formuladas pela população de Santa Cruz do Capibaribe, nesta Promotoria de Justiça, quanto à inconsistência do site oficial, no tocante ao agendamento para recebimento de imunização contra COVID-19, mesmo diante do preenchimento dos requisitos para cadastro;

CONSIDERANDO que muitos cidadãos não estão logrando êxito em realizar o pré-cadastro e o agendamento para receber a devida imunização, dado que o site oficial não conclui a operação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura vem reduzindo de maneira reiterada o grupo etário sem ao menos concluir as faixas anteriores com a devida cobertura vacinal;

CONSIDERANDO que está sendo amplamente divulgado em meios oficiais de comunicação da Prefeitura, a progressão na vacinação, reduzindo a faixa etária para maiores de 37 (trinta e sete) anos, sem comorbidades;

CONSIDERANDO que, apesar da progressão no site oficial, pessoas com mais de 44 (quarenta e quatro) anos (último grupo prioritário), sequer conseguiram realizar pré-cadastro, tampouco o agendamento;

CONSIDERANDO a necessidade de agir, urgentemente, para correção desta irregularidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Queiroz Aragão e à Secretária de Saúde, Lívia Maria Borba Danda, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) **PROMOVAM** a correção e o aperfeiçoamento do site oficial no tocante ao pré-cadastro e ao agendamento dos cidadãos a serem imunizados, diligenciando no sentido de não ocorrerem erros no sistema de fluxo dados, evitando-se o travamento do sítio eletrônico e o pronto recebimento dos cadastros;

b) **DILIGENCIEM** perante o suporte de tecnologia no sentido de eliminar inconsistências do site oficial, criando-se, caso possível, um canal próprio para os que desejam realizar o pré-cadastro e outro para o devido agendamento, como ocorre em outros municípios, evitando-se assim que todos os cidadãos utilizem o mesmo espaço virtual, gerando tráfego de dados incompatível com a capacidade do sistema;

c) **INFORMEM** aos cidadãos nos sítios oficiais quanto a eventuais inconsistências do site, a fim de evitar que a população procure fisicamente os pontos de vacinação, gerando aglomerações desnecessárias e indesejadas;

d) **REALIZEM** a ampliação das faixas etárias apenas quando houver, de fato, suporte para ampla cobertura vacinal do grupo atual, devendo utilizar como referencial o número de pessoas por faixa etária previsto nos censos oficiais;

e) **EVITEM** a ampliação da faixa etária de maneira imprudente, uma vez que, a reiterada frustração gerada pela falta de doses e pelas inconsistências do site oficial geram dissabor e insatisfação nos municípios.

Insta salientar que o descumprimento desta recomendação poderá ocasionar a adoção de medidas judiciais (Ação Civil Pública, Lei 7.347/85), na modalidade Obrigação de Fazer, com estabelecimento de multa cominatória (art. 537, §1º do CPC), e encaminhamento dos autos ao Promotor do Patrimônio Público (2ª PJ Cível) para fins de análise quanto à eventual ato de improbidade administrativa (art. 11, caput e inciso II, da Lei 8.429/92).

Ao Secretário Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Exmo. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe Fábio Queiroz Aragão, e à Secretária de Saúde Lívia Maria Borba Danda, para que tomem a devida ciência e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (dez) dias, se acatam as determinações aqui contidas;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

e) aos blogs de grande alcance, para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de julho de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 24/2021

EMENTA: aperfeiçoamento do cadastro/agendamento dos municípios para fim de vacinação contra COVID-19 no site oficial da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPE nº 003/2019, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal traz como princípio norteador da administração pública o dever de eficiência na prestação das atividades estatais, assim como, na mesma Carta Magna, o art. 6º, caput, assegura a todos o acesso à saúde, como direito social;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal pressupõe duas medidas estatais fundamentais para a sua efetivação do direito à saúde: a adoção de políticas públicas que evitem o risco de agravos à saúde e a garantia de serviços públicos assistenciais de acesso universal e igualitário, a cargo dos entes federativos integrados em rede interfederativa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei 8.492/1992 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de, entre outros princípios, eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento doutrinário, o princípio da eficiência na Administração Pública já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público, e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, assim como corresponde ao dever da boa administração;

CONSIDERANDO a volumosa quantidade de reclamações formuladas pela população de Santa Cruz do Capibaribe, nesta Promotoria de Justiça, quanto à inconsistência do site oficial, no tocante ao agendamento para recebimento de imunização contra COVID-19, mesmo diante do preenchimento dos requisitos para cadastro;

CONSIDERANDO que muitos cidadãos não estão logrando êxito em realizar o pré-cadastro e o agendamento para receber a devida imunização, dado que o site oficial não conclui a operação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura vem reduzindo de maneira reiterada o grupo etário sem ao menos concluir as faixas anteriores com a devida cobertura vacinal;

CONSIDERANDO que está sendo amplamente divulgado em meios oficiais de comunicação da Prefeitura, a progressão na vacinação, reduzindo a faixa etária para maiores de 37 (trinta e sete) anos, sem comorbidades;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, apesar da progressão no site oficial, pessoas com mais de 44 (quarenta e quatro) anos (último grupo prioritário), sequer conseguiram realizar pré-cadastro, tampouco o agendamento;

CONSIDERANDO a necessidade de agir, urgentemente, para correção desta irregularidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO a necessidade acompanhar o cumprimento da Recomendação 08/2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- Promova as diligências previstas na Recomendação 08/2021;
- Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 08 de julho de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01532.000.014/2021 — Notícia de Fato

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não,

de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico; CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil"; CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e graves outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF); CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal no 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade"; CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal no 12.527/2011, dispõe: "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", e outros; CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12. 527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão"; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei no 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorrera, incompleta ou imprecisa; CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527 /2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo (art. 11 da Lei 8.429/92); CONSIDERANDO o que dispõe a Lei no 14.124/21, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1026, de 6 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO o dever de Transparência dos dados relativos ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19; CONSIDERANDO o "Relatório de Levantamento 2021 - Transparência Pública da Vacinação contra a COVID-19", elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado; CONSIDERANDO que o Município de Dormentes/PE deixou de informar alguns dados, conforme estabelecido na Lei no 14.124/2021, de observância obrigatória por todos os entes da Federação; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a fiscalização da devida divulgação dos dados atinentes ao plano nacional de imunização, em cumprimento ao disposto na Lei no 14.124/2021, Para tanto, determino: a) Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo; b) Remessa da Recomendação a Prefeita do Município de Dormentes; c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento; d) Por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística. Afrânio/PE, 07 de julho de 2021. CLARISSA DANTAS BASTOS Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio. **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; **CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF); **CONSIDERANDO** que foi publicada a Lei nº 14.124/21, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; **CONSIDERANDO** que os artigos 14 e 151 da Lei nº 14.124/21 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação; **CONSIDERANDO** ainda que o art. 13 da Lei nº 14.124/21 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo; **CONSIDERANDO** que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação; 1 Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que conterá, no mínimo: I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação: a) do laboratório de origem; b) dos custos despendidos; c) dos grupos elegíveis; e d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e II - os insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão observados, no que couber, o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 15. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão registrar diariamente e de forma individualizada os dados referentes a aplicação das vacinas contra a covid-19 e de

eventuais eventos adversos em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Parágrafo único. Na hipótese de alimentação off-line, será respeitado o prazo de quarenta e oito horas para alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde. **CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina; **CONSIDERANDO** que o informe técnico do Ministério da Saúde 2, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu inicialmente os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário; **CONSIDERANDO** que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis; **CONSIDERANDO** que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021, o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19 e suas alterações; 2 Disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/1611078163793_Informe_Tecnico_da_Campanha_Nacional_de_Vacinacao_contra_a_Covid-19-1.pdf 3 Código Penal: Infração de medida sanitária preventiva- Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. **CONSIDERANDO** que o artigo 37, 4º, da CF, estabelece: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."; **CONSIDERANDO**, em regulamentação ao dispositivo constitucional, que a Lei n. 8.429, de 02 de julho de 1992, definiu os atos caracterizadores de improbidade administrativa, especificando-os em três categorias diversas, de acordo com os níveis gradativos de gravidade da conduta e de ofensa ao patrimônio público: atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública; **CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 11, da LIA, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (...)."; **CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; **CONSIDERANDO** o "Relatório de Levantamento 2021 - Transparência Pública da Vacinação contra a COVID-19", elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado; **CONSIDERANDO** que o Município de Dormentes deixou de informar alguns dados, conforme estabelecido na Lei nº 14.124/2021, de observância obrigatória por todos os entes da Federação. **RESOLVE: RECOMENDAR** a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Dormentes, que adote as seguintes providências: a) No tocante à divulgação de informações relativas às aquisições ou contratações promovidas e em razão da campanha de vacinação contra a COVID-19 (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.124/21) informe no sítio eletrônico: a.1) nos termos do Art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.124/21, informe no site o site as contratações relativas à campanha de vacinação, devendo constar o nome do contratado e o número de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua inscrição junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País; a.2) nos termos do art. Art. 2º, § 2º, inciso I I, da Lei nº 14.124/21, informe sobre aquisições e contratações devendo constar o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação; a.3) nos termos do Art. 2º, § 2º, inciso I II, da Lei nº 14.124/21, informe sobre as aquisições e contratações devendo constar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; a.4) nos termos do Art. 2º, § 2º, inciso I V, da Lei nº 14.124/21, informe a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço; a.5) nos termos do Art. 2º, § 2º, inciso V, da Lei nº 14.124/21, informe o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; a.6) nos termos do art. Art. 2º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 14.124/21, informe os dados sobre eventuais aditivos contratuais; a.7) nos termos do art. Art. 2º, § 2º, inciso VII, da Lei nº 14.124/21, informe quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; a.8) nos termos do art. Art. 2º, § 2º, inciso VIII, da Lei nº 14.124/21, informe as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver; a.9) nos termos do Art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.124/21, divulgue as aquisições ou contratações realizadas em razão da campanha de vacinação contra a Covid-19 respeitam o prazo máximo de 5 dias úteis contado da data da realização do ato; a.10) Nos termos do art. Art. 2º, § 2º, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei, 12.527/ 11, divulgue ferramentas de pesquisa de conteúdo que permitam o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; a.11) Nos termos do art. Art. 2º, § 2º, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei, 12.527/ 11, divulgue a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise da informação; a.12) Nos termos do art. Art. 2º, § 2º, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei, 12.527/ 11, divulgue as informações sobre aquisições e contratações devendo contratações mantê-las atualizadas e disponíveis para acesso; a.13) Nos termos do art. Art. 2º, § 2º, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c art. 8º, § 3º, inciso VII, da Lei, 12.527/ 11, indique local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se por via eletrônica ou telefônica com o órgão ou entidade detentora do sítio; a.14) Nos termos do art. Art. 2º, § 2º, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei, 12.527/ 11, adote as medidas necessárias com o escopo de garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso ao conteúdo que está sendo divulgado no sítio eletrônico; b) No tocante à Divulgação da Relação do Quantitativo de vacinas adquiridas pelo Município (art. 14, i nciso I , da L ei nº 14.124/21) informe no sítio eletrônico: b.1) nos termos do art. art. 14, inciso I, “b”, da Lei nº 14.124/21, informe a relação do quantitativo de vacinas adquiridas devendo conter indicação dos custos despendidos na aquisição das vacinas; c) No tocante à divulgação do cumprimento do Plano Nacional de Imunização através de l ista nominal de pessoas vacinadas contra COVID-19 no Município (art. 5º, i nciso XXXIII e LXXII e art. 37, caput da CF/ 8 8 c /c art. 8º da Lei 12.527/11 c /c a rt. 14, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c Resolução TCE-PE nº 122, de 24 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução TCE Nº 132, de 02 de j unho de 2021), informe no sítio eletrônico: c.1) nos termos do art. art. 5º, i nciso XXXIII e LXXII e art. 37, caput da CF/ 8 8 c /c art. 8º da Lei 12.527/11 c /c art. 14, caput, da Lei nº 14.124/21 c/c Resolução TCE-PE nº 122, de 24 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução TCE Nº 132, de 02 de junho de 2021, a lista nominal devendo constar informação relativa à circunstância (idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em grupo prioritário, descrevendo, no caso de ser trabalhador da saúde, a função exercida e o respectivo local de trabalho; c.2) nos termos do art. 5º, i nciso XXXIII e LXXII e art. 37, caput da CF/ 8 8 c /c art. 8º da Lei 12.527/11 c /c art. 14, caput, da MP 1026/ 21, a lista nominal com a identificação do

profissional responsável pela aplicação da vacina contra Covid-19; DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências: I – expedição de ofício dirigido a Exma. Prefeita do Município de Dormentes, dando conhecimento da presente Recomendação; II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº ; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Publique-se Afrânio-PE, 09 de julho de 2021. CLARISSA DANTAS BASTOS Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.179/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.179/2020, relativo à denúncia de Poluição sonora ocasionada por Bar que funciona num contêiner, bairro Engenho Maranguape, no campo de futebol em frente à pista, Paulista/PE CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Agende-se a audiência já designada. Cumpra-se. Paulista, 09 de julho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.050/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.050/2020, relativo à denúncia de Construção irregular em área pública, erguida sobre canal na Rua 12, em Maranguape I, Paulista/PE CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Agende-se a audiência já designada. Cumpra-se. Paulista, 09 de julho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01876.000.045/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Denúncia para Fiscalização oriunda do Ofício s/n, de 1º.06.2020, do Deputado Estadual Delegado Erick Lessa, questionando sobre a pretensão do Município de Caruaru de remoção de barracas de feirantes às margens do Rio Ipojuca e possíveis danos à ordem ambiental e urbanística **INVESTIGADO:** Sujeitos: SESP - Município de Caruaru Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. No mais, atendendo à solicitação da SESP, designo audiência virtual para o dia 19.07.2021 (segunda-feira), 9h30, com a intimação da URB e DFESA CIVIL, conforme sugerido, a fim de colher informações adicionais necessárias ao deslinde da demanda ambiental-urbanística. Cumpra-se. Caruaru, 09 de julho de 2021. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

Inquérito Civil 01998.000.747/2020 Assunto: Improbidade administrativa (10011) Investigado(s): Diretor-Presidente do DETRAN Objeto: Apurar se a Presidência do DETRAN/PE deixou de cumprir a determinação constante do dispositivo do Acórdão nº 0484/17, proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo TC nº 1506793-2, o que, em tese, estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92. **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; **CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; **CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”; **CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório nº 01998.000.747/2020 e que as peças que o instruem, oriundas do Inquérito Civil nº 139/2016, ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92; **CONSIDERANDO** o persistente descumprimento das requisições ministeriais endereçadas ao Diretor-Presidente do DETRAN/PE; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento do Procedimento Interno nº PI2100426, instaurado pelo TCE/PE sob o escopo de verificar o cumprimento pelo DETRAN/PE das determinações contidas no Acórdão TC nº 0484/2017; **CONSIDERANDO** a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências: 1. autuação das peças em anexo como IC, com o registro da presente portaria no Sistema SIM e em planilha própria; 2. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar se a Presidência do DETRAN/PE deixou de cumprir a determinação constante do dispositivo do Acórdão nº 0484/17, proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo TC nº 1506793-2, o que, em tese, estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92”; 3. expeça-se ofício à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, solicitando que informe sobre o andamento do Procedimento Interno PI nº 2100426, instaurado para acompanhamento das determinações do Acórdão TC nº 0484/2017, remetendo a esta Promotoria cópias das peças técnicas que eventualmente já tenham sido produzidas pela equipe técnica daquela Corte de Contas; 4. cumpra-se o despacho exarado antes desta portaria de instauração. Com as repostas ou transcorridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 09 de julho de 2021. Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula 184.116-5

PORTARIAS Nº 02326.000.435/2020

Recife, 8 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.435/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.435/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia sobre preços abusivos praticados por diversos Armazéns de Construção situados em Ponte dos Carvalhos na venda de tijolos e cimento.

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se ao Procon, com cópia da nota técnica enviada pelo CAOP Consumidor, listando-se especificamente os armazéns que são investigados no presente procedimento, e requisitando-se que informe, no prazo de 30 dias, se foi apurada prática abusiva por parte dos armazéns em questão, ou se teria havido incremento dos preços por parte dos fornecedores, a partir de análise dos preços de entrada e de saída dos produtos, informando quanto às providências adotadas.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de julho de 2021.

Alice de Oliveira Morais,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.179/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.179/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o IC nº 16/2018-1PJCVSMLMAT, registrado sob o nº 2017 /2809340 (doc. 10617294), tramitando no sistema de gestão de autos Arquimedes, instaurado para investigar notícia de irregularidades envolvendo a limpeza urbana neste Município e contratos relativos à empresa LOCAR, após interrupção do contrato com a empresa Esfera, por determinação do TCE/PE através de medida cautelar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de

digitalização dos autos do IC nº 16/2018, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Cumpra-se com o despacho doc. 12960095, no sentido de remeter os autos à CMATI-Contabilidade para análise técnica.

São Lourenço da Mata, 08 de julho de 2021.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.217/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.217/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o IC nº 01/2020-1PJCVSMLMAT, registrado sob o nº 2020/50605 (doc. 12266443), tramitando no sistema de gestão de autos Arquimedes, instaurado para apurar denúncia de irregularidades na gestão de recursos públicos municipais apresentados nos Relatórios de Auditoria Interna do Município nºs 12/2018; 14/2018; 15 /2018; 18/2018;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 01/2020, instaurado em 13/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Cumpra-se com o despacho doc. 12864138, no sentido de remeter os autos à CMATI-Contabilidade para análise técnica.

São Lourenço da Mata, 08 de julho de 2021.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01917.000.388/2021 — Notícia de Fato Recife, 17 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01917.000.388/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.388/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES- CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento

Administrativo de interesses individuais indisponíveis presente:

com o fim de investigar o

OBJETO: Acompanhamento de situação de vulnerabilidade de Talison Henrique Santos Gomes Pierre
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a

legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças e adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que as crianças Talison Henrique e Tainá estão sob a responsabilidade da família extensa, em razão do falecimento da genitora por complicações da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação foi acompanhada pelo Conselho Tutelar, que aplicou medidas de proteção, porém não encaminhou notícia ao MPPE;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOPIJ, para conhecimento;

b) considerando que constam dos autos

dois endereços

relacionados à

residência da avó paterna da criança, com números diferentes (Rua Dr. Miguel de Lira Ferreira, n. 50 OU n. 540, Salgadinho, Olinda/PE), e que também há informação de que a irmã da criança Talison, de nome Tainá, estaria sob a guarda fática da família materna, oficie-se ao Conselho Tutelar da Região 1, solicitando averiguação de situação de vulnerabilidade dos infantes órfãos, assim como aplicação de medidas de proteção porventura cabíveis, no prazo de 10 dias;

c) considerando informação de que a família já era acompanhada pela rede protetiva de Olinda, pesquise-se nos sistemas Arquimedes e SIM se há ou houve processo ou procedimento envolvendo os infantes e/ou sua genitora, certificando nos autos.

Tratando-se de procedimento de acompanhamento de situação de vulnerabilidade de criança/adolescente, entendo incabível a publicação desta portaria no Diário Oficial (art. 9º da Resolução 03/2019 CSMP).

Cumpra-se.

Olinda, 17 de junho de 2021.

Aline Arroxelas Galvão de Lima, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Portaria Procedimento Administrativo Recife, 30 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

PORTARIA n.º 001/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 002/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 002/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

PORTARIA n.º 004/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 004/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se

desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 005/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 005/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 006/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 006/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 007/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 007/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 008/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 008/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 009/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 009/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição

Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 010/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 010/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 011/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 011/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIAS Nº PORTARIA n.º 013/2021
Recife, 30 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

PORTARIA n.º 013/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 013/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

PORTARIA n.º 014/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 014/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 015/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 015/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 016/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 016/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 017/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 017/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individuais indisponíveis.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM:

A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

PORTARIA n.º 018/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 018/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM:

A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 019/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 019/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM:

A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 020/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 020/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM:

A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 021/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 021/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM:

A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 022/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 022/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal,
é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
determinando, após os devidos registros no sistema SIM:

A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do
Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à
Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última
publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento.
Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de
2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 023/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 023/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da
Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo
assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da
Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º
8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art.
8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal,
é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
determinando, após os devidos registros no sistema SIM:

A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do
Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à
Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última
publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento.
Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de
2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIAS Nº PORTARIA n.º 024/2021

Recife, 30 de abril de 2021

PORTARIA n.º 024/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 024/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da
Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo
assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da
Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º
8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art.
8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal,
é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
determinando, após os devidos registros no sistema SIM:

A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior

do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à
Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última
publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento.
Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de
2021

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 025/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 025/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da
Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo
assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da
Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º
8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art.
8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal,
é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
determinando, após os devidos registros no sistema SIM:

A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do
Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à
Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última
publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento.
Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de
2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 026/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 026/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da
Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo
assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da
Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º
8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art.
8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal,
é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
determinando, após os devidos registros no sistema SIM:

A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do
Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à
Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última
publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento.
Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de
2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

PORTARIA n.º 027/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 027/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, após os devidos registros no sistema SIM: A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, para conhecimento. Autue-se e registre-se em pasta própria. Pombos/PE, 30 de abril de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais, em lote único, para utilização direta e indireta na SEGURANÇA e proteção dos membros, servidores e prestadores de serviços do MPPE, nas condições do Termo de Referência -Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 02/08/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 02/08/2021, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 02/08/2021, às 10h10; Início da Disputa: 02/08/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado R\$ 41.627,55 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 12 de julho de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL****ERRATA Nº - ERRATA****Recife, 12 de julho de 2021**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL
ERRATA

TERMOS DE CONTRATOS

Contrato nº 013/2021. Objeto: Fornecimento de monitor, incluindo garantia on site. Contratada: TORINO INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF: 03.619.767/0005-15. Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais). Nota de Empenho: 2021NE00441, de 19/04/21. Vigência: Terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 22 de abril de 2021. Valdir Barbosa Júnior. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 027/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 01.08.2021. Contratada: DESTAQUE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ/MF: 13.328.542/0001-30. Recife, 25 de maio de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Gestor do Órgão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA****Recife, 12 de julho de 2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0046.2021.CPL.PE.0035.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 108/2021-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02009.000.302/2021	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.302/2021
2.	01647.000.066/2021	PJ Calçado	IC 01647.000.066/2021
3.	01647.000.070/2021	PJ Calçado	IC 01647.000.070/2021
4.	01647.000.071/2021	PJ Calçado	IC 01647.000.071/2021
5.	02009.000.303/2021	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.303/2021
6.	02141.000.070/2021	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.070/2021
7.	01923.000.031/2020	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.031/2020
8.	02050.000.060/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.060/2021
9.	02009.000.123/2020	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.123/2020
10.	02023.000.071/2020	1ª PJ Timbaúba	IC 02023.000.071/2020
11.	02142.000.116/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.116/2021
12.	02257.000.003/2021,	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.003/2021,
13.	01652.000.409/2020	PJ Condado	PA 01652.000.409/2020
14.	01879.000.127/2021	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.127/2021
15.	01582.000.011/2020	PJ Lagoa Grande	IC 01582.000.011/2020
16.	01532.000.013/2021	PJ Afrânio	PA 01532.000.013/2021
17.	01975.000.050/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.050/2020
18.	01975.000.179/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.179/2020
19.	01975.000.106/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.106/2020
20.	02301.000.077/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.077/2020
21.	01973.000.064/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.064/2021
22.	02240.000.014/2021	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.014/2021
23.	01532.000.014/2021	PJ Afrânio	PA 01532.000.014/2021
24.	02050.000.047/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.047/2021
25.	01876.000.045/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.045/2020
26.	01998.000.747/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.747/2020
27.	01877.000.169/2021	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.169/2021
28.	01998.000.689/2021	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.689/2021

29.	02019.000.104/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.104/2020
30.	01657.000.122/2021	PJ Custódia	IC 01657.000.122/2021
31.	02050.000.067/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.067/2021
32.	01711.000.033/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.033/2020
33.	02199.000.053/2020	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02199.000.053/2020

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	2020/219219	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
2.	2020/171413	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
3.	2020/98089	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
4.	2020/126140	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
5.	2020/99301	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
6.	2020/183834	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
7.	2020/208728	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
8.	2019/408051	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
9.	2018/417619	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
10.	2020/6035	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
11.	2019/401490	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
12.	2020/15399	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
13.	2020/147769	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	2017/2662387	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 11/2018
2.	136004166	34ª PJDC Capital	IC 007/2019
3.	01998.000.372/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.372/2020
4.	01776.000.295/2020	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.295/2020
5.	2019/395489	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/395489
6.	02053.000.893/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.893/2021
7.	5595952	3ª PJDC Petrolina	IC 06/2015

8.	9818213	3ª PJDC Petrolina	IC 10/2018
9.	02053.000.897/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.897/2021
10.	02053.000.898/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.898/2021
11.	02053.000.899/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.899/2021
12.	02055.000.118/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.118/2020
13.	2015/2036022	3ª PJDC Petrolina	IC 10/2016
14.	2008/55721	3ª PJDC Petrolina	IC 09/2014
15.	02053.001.326/2021	19ª PJDC Capital	02053.001.326/2021
16.	01726.000.076/2020	PJ Venturosa	PA 01726.000.076/2020

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	13546185	1ªPJ GOIANA	IC Nº 44/2016
2.	13546085	1ªPJ GOIANA	IC Nº 10/2016

V.V - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	13589183	1ªPJ GOIANA	Comunica promoção de ACP por improbidade no PJE Nº 0001944-33.20208.17.2018
2.	13589183	1ªPJ GOIANA	Comunica promoção de ACP por improbidade no PJE Nº 0001944-33.2020.8.17.2218
3.	13588512	1ªPJ GOIANA	Comunica promoção de ACP por improbidade no PJE Nº 0001300-27.2019.8.17.2218
4	2015/1957479	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	Comunica promoção de ACP PJe 0001480-71.2021.8.17.3350
5	2018/109447	2ª PJ Cível Camaragibe	Comunica promoção de ACP PJe 0003799-862021.8.17.2420

V.VI - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 13388964	52ª PJ Crim Capital	Comunica Suspeição no IC nº 09904.9015.00288/2020-1.3
2.	Req. Eletrônico 387409/2021	1ª PJ Pesqueira	Comunica Suspeição na NF 02256.000.230/2021; 2. NF 02256.000.233/2021 e 3. PJe 613-56.2020.8.17.3110
3.	Req. Eletrônico 394731/2021	2ª PJ	Comunica Suspeição no Processo 02256.000.248/2021
4.	SE19.20.0639.0009070 /2021-86	5ª PJDC Olinda	Comunica Suspeição no PA nº 44/2014.
5.	2021/178671	PJ Itapetim	Informa suspeição no QuebSig 0000246-18.2021.8.17.2780,

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02348.000.140/2021	3ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	Encaminha recomendação 01/2021
2.	2020/192088	PJ Glória do Goitá	Encaminha recomendação 003/2021
3.	2020/192106	PJ Glória do Goitá	Encaminha recomendação 004/2021
4.	01977.000.390/2021	5ª PJDC Paulista	Encaminha recomendação 01977.000.390/2021
5.	01532.000.013/2021	PJ Afrânio	Encaminha recomendação 01532.000.013/2021
6.	01718.000.068/2021	PJ Tamandaré	Encaminha recomendação 006/2021, 01718.000.068/2021
7.	02240.000.014/2021	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha recomendação 08/2021, 02240.000.014/2021
8.	01697.000.047/2020	PJ Poção	Encaminha recomendação 01697.000.047/2020

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2020/170458	PJ Chã Grande (Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw)	Informa o afastamento, pelo período de 01/09/21 a 31/08/22, para frequentar curso, nos termos da decisão da 34ª sessão ordinária do CSMP/2020
2.	01690.000.162/2021	PJ Palmeirina	Informa a suspensão do IC 01690.000.162/2021 até o julgamento do mérito dos agravos nos Mandados de Segurança: 1499-20.2021.8.17.9480 e 1441-17.2021.8.17.9480
3.	2021/178183	145ª Zona Eleitoral de Petrolina	Informa suspeição na Ação de Prestação de Contas Eleitoral no 0600363-10.2020.6.17.0145
4.	02053.001.161/2021	16ª PJDC Capital	Informa a migração do IC 31/2017 para 02053.001.161/2021
5.	02053.000.727/2021	19ª PJDC Capital	Informa a migração do IC 36/2018 para IC 02053.000.727/2021
6.	02053.000.825/2021	16ª PJDC Capital	Informa a migração do IC 44/2017 para 02053.000.825/2021

7.	02053.000.728/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 016/2019 para 02053.000.728/2021
8.	02053.000.893/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 52/2019 para IC 02053.000.893/2021
9.	02053.000.897/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 57/2019 para IC 02053.000.897/2021
10.	02053.000.898/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 059/2019 para IC 02053.000.898/2021
11.	02053.000.899/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 061/2019 para IC 02053.000.899/2021
12.	02053.000.894/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 54/2019 para IC 02053.000.894/2021
13.	02053.001.326/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 003/2020 para 02053.001.326/2021

Matrícula	Nome	Setor de Lotação
1898728	Ademilton Alves da Silva	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1881329	Adilson Gomes de Oliveira Santos	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1889184	Adinaldo de Souza Lima	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1900927	Alain Delon Macedo Lima	PJ - Caruaru
1883976	Alex Astreniton Matarazo	PJ - São Lourenço da Mata
1898159	Alex Ferreira de Oliveira	PJ - Gravatá
1890239	Almir Douglas de Freitas	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1892932	Antônio Alves dos Santos Filho	PJ - Limoeiro
1893548	Antonio César de Siqueira Brito Santos	PJ - Floresta
1883348	Antônio Jerônimo Portela Neto	PJ - Palmares
1891502	Arnaldo José da Silva	PJ - Cabo de Santo Agostinho
1894048	Arugaigue Ferreira de Lima	Núcleo de Justiça Comunitária
1889230	Aurino Marques da Cruz Filho	PJ - Jaboatão dos Guararapes
1900943	Carlos Antônio dos Santos	Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais
1900315	Carlos José Ribeiro	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1794639	Carlos Luiz de França	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1895109	Celio Ferreira Amancio	Corregedoria Geral do Ministério Público
1877852	Claudio Evencio de Araujo	Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
1878042	Cleandro Zeferino Pessoa	PJ - Camaragibe
1877224	Decio de Carvalho Padilha	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1898655	Edilson Melo Cavalcante	PJ - Arcoverde
1891510	Edson Hugo de Amorim	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1884611	Edvaldo Francisco da Silva	Corregedoria Geral do Ministério Público
1901087	Everaldo Honorato Fernandes de Lima	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1901052	Fernando Barbosa da Silva	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1897667	Flávio França da Silva	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1899384	Francisco de Assis Rosa da Silva	Central de Inquéritos - Jaboatão dos Guararapes
1900110	Geofflan Dias Lopes	SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
1895346	Ginaildo Lira Vasconcelos	PJ - Ouricuri
1889273	Ibson Tavares de Araújo	PJ - Olinda
1891529	Inaldo Santos Viana	PJ - Paulista
1894927	Ismael Rodrigues Ferreira	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1884271	Jaderson Barbosa de Oliveira	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1876902	Jailson Joaquim da Silva	Escola Superior do Ministério Público
1901079	João Batista da Silva	Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais
1884883	João Bosco Alves de Arruda	PJ - Serra Talhada
1884638	João Cordeiro Sobrinho	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1885219	João Paulo Barbosa Neto	PJ - Goiana
1892673	João Teotonio Alves Neto	PJ - Caruaru
1892738	Joaquim de Sousa Andrade	PJ - Araripina
1890247	Josadack Soares de Araújo	Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
1892266	José Alves de Oliveira Filho	PJ - Igarassu
1884573	José Antônio Marcolino	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1877585	José de Sá Araújo	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1892533	José Flávio Guimarães	PJ - Garanhuns
1881213	José Francisco de Lima Filho	PJ - Timbaúba
1891545	José Francisco de Souza Filho	PJ - Abreu e Lima
1889257	José Jaime de Araújo Filho	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1900900	José Luciano Bezerra	PJ - Bonito
1890417	José Luis dos Santos	PJ - Vitória de Santo Antão
1878212	José Pedro Soares da Silva	Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis
1881485	Josivaldo Alves de Souza	PJ - Petrolina
1892371	Jurandir Oliveira da Silva	PJ - Ipojuca
1896130	Leandro da Silva Gomes	PJ - Bezerros
1892509	Levy Gonçalves Tenório de Freitas	PJ - São José do Egito
1896610	Luiz Anselmo da Silva	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1896202	Luis Manoel da Silva	Coordenadoria das PJ Criminais da Capital

1898230	Manoel Antônio Eloi da Silva	Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça com atuação junto ao Tribunal do Júri da Capital
1896652	Manoel Pereira de Carvalho Neto	PJ - Afogados da Ingazeira
1897241	Marcílio Martins Gomes	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1881310	Marcos José dos Santos	SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
1897101	Mauricio Lins Cabral de Barros	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1900978	Mauro Roberto Castro Costa	PJ - Garanhuns
1896466	Mytsuyoshi Cláudio Marcos Fukahori	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1891596	Otniel Lopes dos Santos	Ouvidoria Geral do Ministério Público
1894889	Paulo Geandro da Silva	PJ - Olinda
1898329	Paulo José da Silva	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1892096	Pedro Fidelis do Nascimento	Coordenadoria de Gabinete do Procurador Geral de justiça
1898787	Roberto Moura de Sena	Coordenadoria das PJ Cíveis da Capital
1893599	Romildo de Freitas Gomes	PJ - Nazaré da Mata
1901010	Romildo Mendes Malafaia	Assessoria Ministerial de Comunicação Social
1884042	Sebastião Augusto de Albuquerque	PJ - Carpina
1889109	Serginaldo Antunes de Oliveira	PJ - Petrolina
1882864	Sergio Murilo Silva Santos	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1892312	Severino Barbosa dos Santos	PJ - Surubim
1900307	Severino Ramos Alves Pereira	Subcorregedoria Geral do Ministério Público
1900951	Silas Buarque Lira Júnior	Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis
1881361	Sóstenes Pedrosa Soares	Chefia de Gabinete do Procurador Geral de justiça
1889192	Stevison Máximo da Costa	Secretaria Geral do Ministério Público
1889265	Sylzoumar Soares Cavalcanti de Albuquerque Júnior	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1890433	Tarcísio Eugênio dos Santos	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1898760	Urakitan Rodrigues da Silva	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1881396	Walter Araujo Martins	PJ - Olinda
1881574	Wellington Jose de Almeida	Divisão Ministerial de Operações e Transporte
1897110	Wilson Soares da Silva Junior	Divisão Ministerial de Operações e Transporte